



**Regimento
Assembleia
de
Freguesia
de
Quinta do Anjo**



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE QUINTA DO ANJO
MUNICÍPIO DE PALMELA

ÍNDICE

Capítulo I Assembleia de Freguesia, Vogais da Assembleia de Freguesia	6
Secção I Assembleia de Freguesia	6
Artigo 1.º (Natureza e composição)	6
Artigo 2.º (Competências de apreciação e fiscalização)	6
Artigo 3.º (Competências de funcionamento)	9
Secção II Vogais da Assembleia de Freguesia	10
Artigo 4.º (Duração do Mandato)	10
Artigo 5.º (Verificação de Poderes)	10
Artigo 6.º (Suspensão do Mandato)	11
Artigo 7.º (Renúncia de Mandato)	12
Artigo 8.º (Perda de Mandato)	12
Artigo 9.º (Substituição por período inferior a 30 dias)	14
Artigo 10.º (Preenchimento de vagas)	14
Secção III Condições do exercício do mandato	14
Artigo 11.º (Deveres dos Membros da Assembleia)	14
Artigo 12.º (Direitos dos Membros da Assembleia)	15
Capítulo II Mesa	16
Artigo 13.º (Funcionamento)	16
Artigo 14.º (Mandato e Destituição da Mesa)	16
Artigo 15.º (Competências da Mesa)	17
Artigo 16.º (Competências do/a Presidente da Mesa)	18
Artigo 17.º (Competências dos Secretários da Mesa da Assembleia)	19
Capítulo III Funcionamento	19
Secção I Realização das sessões	19
Artigo 18.º (Sessões e Reuniões)	19
Artigo 18.º-A (Transmissões on-line das sessões)	20
Artigo 19.º (Sessões Ordinárias)	20



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE QUINTA DO ANJO
MUNICÍPIO DE PALMELA

Artigo 20.º(Sessões Extraordinárias).....	21
Artigo 21.º(Convocação das Sessões)	22
Artigo 22.º(Quórum)	23
Artigo 23.º (Participação de membros da junta nas sessões).....	23
Artigo 24.º(Verificação das presenças)	23
Artigo 25.º(Continuação das Sessões)	24
Artigo 26.º (Período antes da ordem do dia)	24
Artigo 27.º(Ordem do dia).....	25
Secção II Deliberações, Discussões, Votações e Impedimentos	25
Artigo 28.º(Votação)	25
Artigo 29.º(Impedimentos)	26
Artigo 30.º(Publicidade das deliberações)	26
Artigo 31.º(Atas).....	27
Artigo 32.º(Ordem das Sessões)	28
Secção III Comissões.....	29
Artigo 33.º(Constituição).....	29
Artigo 34.º(Competências).....	29
Artigo 35.º(Composição)	29
Artigo 36.º (Faltas dos membros da comissão).....	30
Artigo 37.º(Funcionamento)	30
Capítulo IV Do Direito de Petição.....	31
Artigo 38.º(Exercício de Direito de Petição).....	31
Capítulo V Disposições Finais	31
Artigo 39.º(Interpretação e integração de lacunas)	31
Artigo 40.º(Alterações ao Regimento)	31
Artigo 41.º(Entrada em vigor e publicação).....	32



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE QUINTA DO ANJO
MUNICÍPIO DE PALMELA

PREÂMBULO

O 25 de Abril de 1974, concedeu vida e independência ao poder local através dos órgãos autárquicos, designadamente às assembleias de freguesia e juntas de freguesias, à luz da Constituição da República Portuguesa de 1976, nos termos dos artigos 244.º e 245.º

Portugal é um Estado de Direito Democrático e Plural, assente na interdependência de poderes, blindando-se igualmente os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, visando a realização da democracia económica, social e cultural e o aprofundamento da democracia participativa, nos termos do artigo 2.º da CRP.

O elevado grau de exigência que as populações colocam hoje diante dos órgãos autárquicos, deram ânimo a todas as forças políticas a participarem no presente trabalho de revisão.

O Regimento, peça normativa essencial para regular o funcionamento da Assembleia de Freguesia, não é, nem poderá ser um diploma estático, antes dinâmico e aberto a novas realidades.

No que tange à transparência, é necessário densificar a forma e os termos em que será implementada a transmissão online das Assembleias de Freguesia, pois é de reconhecer que, a utilização destas novas plataformas promove a participação dos fregueses e cria laços de proximidade, desde logo na identificação/deteção de problemas, tendo em vista a sua rápida resolução, ao abrigo do artigo 6.º, n.º 1 da CRP.

Neste que é o magno conjunto de normas regulatórias da assembleia freguesia, encontra-se igualmente consagrado o direito à petição para utilização dos nossos concidadãos. Este mecanismo dotará os fregueses de uma voz ativa na construção de políticas públicas.

São estes, entre outros, os objetivos medulares, que visam assegurar uma maior amplitude democrática, com a participação de todas as forças políticas e fregueses de Quinta do Anjo, representados neste órgão deliberativo.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE QUINTA DO ANJO
MUNICÍPIO DE PALMELA

Em segundo plano, manter-se-á a eficácia de funcionamento das sessões (ordinárias e extraordinárias), dentro de um princípio de razoabilidade/praticabilidade das mesmas, matéria sobre a qual se alcançou um consenso alargado, sem prejuízo da salvaguarda da descentralização das assembleias de freguesia, aproximando o eleito do eleitor.

Quinta do Anjo, 27 de abril de 2022



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE QUINTA DO ANJO
MUNICÍPIO DE PALMELA

Capítulo I Assembleia de Freguesia, Vogais da Assembleia de Freguesia

Secção I Assembleia de Freguesia

Artigo 1.º (Natureza e composição)

1. A Assembleia de Freguesia é o Órgão deliberativo da Freguesia de Quinta do Anjo, visando a defesa dos interesses da Freguesia e promoção do bem-estar da população no quadro da Constituição da República e da legislação em vigor.
2. Os membros da Assembleia de Freguesia representam a população residente na área da Freguesia de Quinta do Anjo.

Artigo 2.º (Competências de apreciação e fiscalização)

1. Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
 - b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
 - d) Aprovar as taxas e os preços da Freguesia e fixar o respetivo valor;
 - e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
 - f) Aprovar os regulamentos externos;
 - g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
 - h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE QUINTA DO ANJO
MUNICÍPIO DE PALMELA

- administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da Freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da Freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local;
 - j) Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
 - k) Autorizar a Freguesia a constituir as Associações previstas no capítulo IV do título III da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
 - l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da Freguesia;
 - m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da Freguesia;
 - n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da Freguesia;
 - o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
 - p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da Freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
 - q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da Junta de Freguesia;
 - r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao órgão da Freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2. Compete ainda à Assembleia de Freguesia:



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE QUINTA DO ANJO
MUNICÍPIO DE PALMELA

- a) Eleger, por voto secreto, os Vogais da Junta de Freguesia;
- b) Eleger, por voto secreto, o/a Presidente e os Secretários da Mesa;
- c) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- d) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;
- e) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da Freguesia;
- f) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- g) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da Freguesia, a qual deve ser enviada ao/à Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- i) Aprovar referendos locais;
- j) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- k) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
- l) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da Freguesia;
- m) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.
- n) Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da ação



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE QUINTA DO ANJO
MUNICÍPIO DE PALMELA

desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus Vogais, no âmbito do exercício das respetivas competências;

3. Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolherem nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.
4. A deliberação prevista na alínea n) do n.º 2 só é eficaz quando tomada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia.

Artigo 3.º (Competências de funcionamento)

1. É competência própria da Assembleia de Freguesia:
 - a) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
 - b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da Freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;
 - d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.
2. A Assembleia de Freguesia, no desempenho das missões para que foi eleita e no exercício pleno das suas funções, decorrentes de competências conferidas diretamente da Lei, bem como do Regimento, é coadjuvada, administrativamente,



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE QUINTA DO ANJO
MUNICÍPIO DE PALMELA

por funcionários dos serviços da Autarquia, designados pelo respetivo Órgão Executivo, ficando aqueles adstritos às orientações e execução de tarefas administrativas que lhe forem determinadas pelo/a Presidente da Assembleia de Freguesia, ou por quem o substituir. As orientações e execução de tarefas que lhe forem determinadas, têm carácter de prioridade sobre tarefas e serviços que possam estar a desenvolver e ou executar, pelo que serão sempre veiculadas através do funcionário que chefia e coordena os serviços de Secretaria da Junta de Freguesia, ou na sua falta de quem o/a substituir, no sentido de coordenar as tarefas e serviços em curso que possam ser necessários interromper ou mandar executar por outrem.

Secção II Vogais da Assembleia de Freguesia

Artigo 4.º (Duração do Mandato)

1. O período de mandato das Vogais da Assembleia de Freguesia tem a duração de quatro anos.
2. O mandato inicia-se com a sessão de instalação e com a verificação de identidade dos seus membros e cessa com igual sessão posterior a eleições subsequentes, sem prejuízo de cessação individual por outras causas previstas por lei ou no presente Regimento.
3. Os Vogais da Junta de Freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesias e deixarem de integrar o Órgão Executivo.

Artigo 5.º (Verificação de Poderes)

1. A verificação de poderes consiste na identificação e na apreciação da legitimidade dos membros da Assembleia de Freguesia.
2. Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pela própria Assembleia, precedendo parecer da mesa.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE QUINTA DO ANJO
MUNICÍPIO DE PALMELA

Artigo 6.º (Suspensão do Mandato)

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao/à Presidente e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença prolongada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
 - d) Atividade profissional inadiável.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia de Freguesia são substituídos nos termos do artigo 9.º.
7. A convocação do membro substituto compete ao/à Presidente da Assembleia e deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização da suspensão e a realização de uma nova reunião do Órgão.
8. A suspensão do mandato cessa:
 - a) Pelo decurso do período de suspensão;
 - b) Pelo regresso antecipado do membro suspenso, devidamente comunicado ao/à Presidente da Assembleia de Freguesia.
9. Quando um membro da Assembleia de Freguesia retomar o exercício do mandato



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE QUINTA DO ANJO
MUNICÍPIO DE PALMELA

cessa automaticamente os poderes do seu substituto.

Artigo 7.º (Renúncia de Mandato)

1. Os membros da Assembleia de Freguesia gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação da Assembleia de Freguesia.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao/à Presidente da Assembleia de Freguesia, consoante o caso.
3. A substituição do/a renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.
4. A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia de Freguesia e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º2.
5. A falta de eleito local ao ato de instalação da Assembleia de Freguesia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
6. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.
7. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao Presidente da Assembleia de Freguesia e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 8.º (Perda de Mandato)

1. Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia que:



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE QUINTA DO ANJO
MUNICÍPIO DE PALMELA

- a) Sem motivo justificativo, deixem de comparecer a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas, ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio eleitoral;
 - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática de atos previstos no artigo 9º da Lei 27/96 de 1 de agosto.
2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da Assembleia de Freguesia que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
 3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do nº1 e no nº2 do presente artigo.
 4. Compete à mesa proceder à marcação de falta se propor à assembleia a declaração da perda do mandato em resultado das mesmas.
 5. A decisão de declaração de perda do mandato só pode ser tomada pela assembleia após audição do interessado, o qual deve pronunciar-se no prazo de 30 dias, a contar da data em que for notificado pela mesada medida que esta proporá à Assembleia. O/A Presidente é obrigado/a a agendar para a reunião imediatamente a seguir a apresentação de qualquer proposta sobre perda de mandato, devendo a deliberação de declaração de perda de mandato ser proferida nessa mesma reunião salvo se, por motivos relevantes, a Assembleia decidir adiar para a reunião seguinte a votação final.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE QUINTA DO ANJO
MUNICÍPIO DE PALMELA

6. O/A Presidente da Assembleia remeterá tal deliberação para o Ministério Público para os devidos efeitos.
7. A comunicação do motivo da falta às sessões ou reuniões será dirigida por escrito à mesa, até cinco dias úteis após a data da falta.

Artigo 9.º (Substituição por período inferior a 30 dias)

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da Assembleia de Freguesia, na qual são indicados os respetivos início e fim da ausência.

Artigo 10.º (Preenchimento de vagas)

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Secção III Condições do exercício do mandato

Artigo 11.º (Deveres dos Membros da Assembleia)

- 1) Constituem deveres dos membros da Assembleia:
 - a) Comparecer e permanecer nas sessões da assembleia e nas reuniões das comissões a que pertençam;
 - b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE QUINTA DO ANJO
MUNICÍPIO DE PALMELA

- a que senão hajam oportunamente escusado;
- c) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
 - d) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;
 - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do/a Presidente da mesa da Assembleia;
 - f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da assembleia e, em geral, para a observância da Constituição e das leis.
 - g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia.

Artigo 12.º (Direitos dos Membros da Assembleia)

- 1) Os membros da Assembleia de Freguesia representam os/as cidadãos/ãs residentes na área da Freguesia de Quinta do Anjo.
- 2) Constituem direitos dos membros da Assembleia, além dos conferidos por lei, e reportando-se a assuntos de interesse da Freguesia:
 - a) Usar da palavra, nos termos do Regimento;
 - b) Apresentar propostas de recomendações e pareceres, moções e requerimentos;
 - c) Apresentar moções de censura ou votos de louvor, congratulação, protesto ou pesar, respeitantes a acontecimentos relevantes e ações ou omissões dos órgãos ou agentes da Administração Local;
 - d) Invocar o Regimento e apresentar recursos, protestos e contraprotostos;
 - e) Propor, por escrito, alterações ao Regimento;
 - f) Propor a constituição de Comissões ou Grupos de trabalho para estudo e funções de representação deste Órgão, em matérias relacionadas com as atribuições da Freguesia;
 - g) Ter acesso a todo o expediente da Assembleia;
 - h) Propor candidaturas para a mesa da Assembleia de Freguesia;
 - i) Fazer perguntas à Junta de Freguesia sobre quaisquer atos desta ou dos



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE QUINTA DO ANJO
MUNICÍPIO DE PALMELA

respetivos serviços;

- j) Participar nas discussões e votações;

Capítulo II Mesa

Artigo 13.º (Funcionamento)

- 1) A Mesa da Assembleia é composta pelo/a Presidente da Assembleia de Freguesia e dois secretários/as, sendo eleita pela Assembleia, de entre os seus membros por escrutínio secreto.
- 2) O/A Presidente será substituído/a, nas suas faltas e impedimentos, pelo/a primeiro/a secretário/a, este/a pelo/a segundo/a secretário/a.
- 3) Na falta de qualquer dos/as secretários/as será ele/ela substituído/a pelo membro da Assembleia que o/a Presidente designar.
- 4) A mesa funcionará com carácter permanente, assegurando o expediente e representação da Assembleia.
- 5) Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa a Assembleia elegerá por voto secreto, de entre os vogais presentes, o número necessário de elementos para a integrar.

Artigo 14.º (Mandato e Destituição da Mesa)

- 1) A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo ser destituída por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia de Freguesia.
- 2) A eleição e a destituição realizam-se por escrutínio secreto.
- 3) Aprovada a proposta de destituição da Mesa é de imediato eleita uma Mesa “ad hoc”, ou seja, para a finalidade específica de substituição da mesa destituída, ficando aquela encarregue de preparar o processo eleitoral para a eleição da nova Mesa.
- 4) A eleição da nova Mesa da Assembleia deverá ter lugar na reunião seguinte, que deverá realizar-se no prazo máximo de 30 dias.
- 5) Em caso de dissolução da Assembleia ou no termo do mandato, a Mesa mantém-se



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE QUINTA DO ANJO
MUNICÍPIO DE PALMELA

em funções até à instalação da nova Assembleia.

Artigo 15.º (Competências da Mesa)

1. Compete à Mesa:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento sempre juízo da emissão de parecer fundamentado;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
 - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
 - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
 - h) Exercer as demais competências legais.
2. Cabe à mesa da assembleia de freguesia, aceitar os requerimentos entregues pelos fregueses, nos termos do Artº 38º (Exercício de Direito de Petição), bem como notificá-los da resposta obtida.
3. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
4. Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE QUINTA DO ANJO
MUNICÍPIO DE PALMELA

Artigo 16.º (Competências do/a Presidente da Mesa)

1. Compete ao/à Presidente da Assembleia de Freguesia:
 - a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Abrir e dirigir os trabalhos mantendo a disciplina das reuniões;
 - e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
 - g) Comunicar à Junta as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às reuniões da Assembleia de Freguesia;
 - h) Participar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da Assembleia e da Junta, quando em número relevante para efeitos legais;
 - i) Exercer os demais poderes funcionais que lhe sejam cometidos por lei, pelo regimento interno ou pela Assembleia;
 - j) Exercer as demais competências legais.
2. No âmbito da competência referida na alínea d) do n.º 1, compete ao/à Presidente da Assembleia de Freguesia:
 - a) Abrir as inscrições para os períodos de “Antes da Ordem do Dia” e da “Ordem do Dia”;
 - b) Dar a palavra pela ordem de inscrição;
 - c) Advertir os oradores quando estes se afastarem à consideração devida à Assembleia, ou aos seus membros, e em caso de insistência, retirar a palavra aos oradores.
 - d) Colocar à discussão e votação as matérias que forem propostas;



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE QUINTA DO ANJO
MUNICÍPIO DE PALMELA

- e) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia de Freguesia;
- f) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia de todas as mensagens, informações e expediente recebidos.

Artigo 17.º (Competências dos Secretários da Mesa da Assembleia)

1. Compete aos Secretários:

- a) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificarem qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Coadjuvar o/a Presidente da Assembleia no exercício das suas funções e assegurar o expediente da mesa, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado, lavrar as atas das sessões;
- c) Elaborar e subscrever as atas;
- d) Ordenar as matérias a submeter à votação;
- e) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra;
- f) Fazer as leituras indispensáveis durante as reuniões da Assembleia;
- g) Assinar a correspondência expedida em nome da Assembleia, em caso de delegação do Presidente;
- h) Passar certidões das atas que foram requeridas;
- i) Desempenhar as funções de representação da Assembleia que sejam incumbidas pelo/a Presidente.

Capítulo III Funcionamento

Secção I Realização das sessões

Artigo 18.º (Sessões e Reuniões)

- 1. A Assembleia de Freguesia reúne no edifício da Junta de Freguesia ou noutro local para o efeito tido por mais conveniente, preferencialmente em edifício público.
- 2. As sessões poderão ser transmitidas online e difundidas, via online, nos termos do



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE QUINTA DO ANJO
MUNICÍPIO DE PALMELA

Artigo 18.º-A.

3. A Assembleia de Freguesia pode, mediante deliberação, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.
4. As deliberações tomadas só o podem ser no âmbito e no exercício das suas competências, nos termos da lei.
5. As sessões são públicas, sendo fixado, nos termos deste regimento, um período para intervenção e esclarecimento do público.
6. Às sessões e reuniões, será dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência.
7. É expressamente vedado ao público, intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações realizadas ou as deliberações tomadas.
8. Sem prejuízo da responsabilidade criminal, a violação do disposto no número anterior é punida com coima entre € 150,00 a € 750,00, para cuja aplicação é competente o Juiz da Comarca, após participação do Presidente da Assembleia de Freguesia.

Artigo 18.º-A (Transmissões on-line das sessões)

1. As Assembleias de Freguesia de Quinta do Anjo podem ser transmitidas em direto e online, bem como, devem ser diferidas na plataforma digital a utilizar para o efeito, de modo a ulterior ou imediata consulta por qualquer cidadão ou eleito.
2. Nos respetivos editais de convocatória para a realização de sessões ordinárias ou extraordinárias da assembleia de freguesia, constará a informação de que estas serão também transmitidas em direto e online nos canais digitais da junta de freguesia criados para esse efeito.

Artigo 19.º (Sessões Ordinárias)

1. A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho,



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE QUINTA DO ANJO
MUNICÍPIO DE PALMELA

- setembro, e novembro ou dezembro convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, ou ainda por suporte informático através de correio eletrónico remetido aos respetivos membros da Assembleia, acompanhado do comprovativo de receção e leitura.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
 3. Conhecida que é a agenda da Assembleia Municipal logo no início de cada ano, na marcação das reuniões que coincidam no mesmo mês, se tente, sempre que possível, convocar a Assembleia de Freguesia para a data não coincidente com a da sessão da Assembleia Municipal.
 4. As sessões ordinárias compreenderão o período “Antes da Ordem do Dia”, e consequente período de “Ordem do Dia”.

Artigo 20.º (Sessões Extraordinárias)

1. A Assembleia de Freguesia reúne-se em sessões extraordinárias, por iniciativa da mesa ou quando requeridas:
 - a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;
 - b) Por um terço dos seus membros;
 - c) Por cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia, por número equivalente a 50 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia.
2. Para efeitos da alínea c) do número anterior, e desde que cumpridos os requisitos previstos na lei:
 - a) Os dois representantes dos cidadãos requerentes da sessão extraordinária têm o direito de participar no início da sessão, durante um período máximo dez



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE QUINTA DO ANJO
MUNICÍPIO DE PALMELA

- minutos.
- b) Os cidadãos referidos na alínea anterior podem apresentar sugestões ou propostas que serão votadas, se tal for deliberado.
 - c) Os dois representantes dos cidadãos requerentes não têm direito a voto.
3. O/A Presidente da Assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão para um dos três a dez dias posteriores à sua convocação.
 4. Quando o/a Presidente da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto no nº 2 e promovendo a respetiva publicação nos locais habituais.
 5. O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à(s) matéria(s) constante(s) na convocatória, não sendo previstas quaisquer deliberações sobre outras matérias não constantes na mesma.

Artigo 21.º (Convocação das Sessões)

1. O/A Presidente da Assembleia de Freguesia convoca os membros da Assembleia, Presidente da Junta e membros do executivo por edital e por carta registada com aviso de receção ou protocolo, ou ainda por suporte informático através de email acompanhado do comprovativo de receção e leitura, com, pelo menos, oito dias de antecedência.
2. Os membros da Assembleia que por alguma razão, se oponham à convocatória através de suporte informático, por correio eletrónico, deverão indicar expressamente qual a forma pela qual pretendem ser notificados, através de protocolo ou carta registada com aviso de receção.
3. A convocatória, que deverá mencionar a ordem de trabalhos, constará ainda do Edital afixado à porta da sede da Junta de Freguesia e nos locais de estilo, no sítio da



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE QUINTA DO ANJO
MUNICÍPIO DE PALMELA

Internet ou outro canal de comunicação que eventualmente venha a ser criado.

Artigo 22.º (Quórum)

1. As reuniões da Assembleia só terão lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. A Mesa aguardará 30 minutos após a hora marcada, para declarar a falta de quórum. Na falta de quórum, o/a Presidente designa outro dia para nova sessão, que tem a mesma natureza da anterior.
3. Das sessões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros dando lugar a marcação de falta.

Artigo 23.º (Participação de membros da junta nas sessões)

1. A Junta de Freguesia faz-se representar, obrigatoriamente nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo/a Presidente que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o/a Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os Vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do/a Presidente da Junta, ou do seu substituto.
4. Os Vogais da Junta de Freguesia que não sejam tesoureiros ou secretários têm direito às senhas de presença nos termos da lei.
5. Os Vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 24.º (Verificação das presenças)

A presença dos membros da Assembleia será verificada no início e em qualquer outro momento da sessão, por iniciativa do/a Presidente da Assembleia ou de qualquer dos



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE QUINTA DO ANJO
MUNICÍPIO DE PALMELA

membros da Assembleia.

Artigo 25.º (Continuação das Sessões)

1. As Sessões não podem ser interrompidas, salvo por decisão da Assembleia, para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem da sala;
 - c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem, quando o/a Presidente assim o determinar.
2. Qualquer membro da Assembleia Municipal poderá também requerer a suspensão dos trabalhos, não devendo, porém, o intervalo ser superior a 10 minutos.

Artigo 26.º (Período antes da ordem do dia)

1. Antes do início dos trabalhos inscritos na ordem do dia das sessões ordinárias haverá um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico, repartido da seguinte forma:
 - a) É fixado um período de intervenção não superior a 30 minutos, onde poderá qualquer cidadão/ã residente na Freguesia intervir, após inscrição para o efeito, para apresentação à Assembleia de assuntos do seu interesse, das populações ou da Freguesia, receber esclarecimentos da Mesa, devendo os membros da Assembleia abster-se de usar a palavra durante esse período, a não ser por especial solicitação do/a Presidente;
 - b) Os membros da Assembleia de Freguesia terão um segundo período não superior a 30 minutos, destinado à apreciação de assuntos de interesse do/a(s) munícipes, mediante prévia inscrição do/a(s) interessado/a(s).
2. As intervenções a que se refere a alínea a) do número anterior não deverão ultrapassar cinco minutos por cada um do/a(s) inscrito/a(s).



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE QUINTA DO ANJO
MUNICÍPIO DE PALMELA

Artigo 27.º (Ordem do dia)

1. O período da ordem do dia será destinado exclusivamente à matéria constante da Convocatória.
2. Para situações de reconhecida urgência, nas sessões ordinárias, por iniciativa de, pelo menos, dois terços dos membros da Assembleia, poder-se-á acrescentar outras matérias para discussão, mesmo que não conste da matéria da convocatória.
3. A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

Secção II Deliberações, Discussões, Votações e Impedimentos

Artigo 28.º (Votação)

1. A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou o Órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
2. O/A Presidente vota em último lugar.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a assembleia delibera sobre a forma de votação.
4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.
5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo/a Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da assembleia que se encontrem ou se considerem impedidos.
7. Cada membro da Assembleia pode, oralmente ou por escrito, expressar numa



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE QUINTA DO ANJO
MUNICÍPIO DE PALMELA

declaração de voto, a sua posição sobre determinada matéria.

Artigo 29.º (Impedimentos)

1. Considera-se existir impedimento dum membro da Assembleia, em relação a determinada matéria:
 - a) Quando nela tenham interesse, por si, como representante ou como gestor negócios de outra pessoa;
 - b) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nela tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - c) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
 - d) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre questão a resolver;
 - e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge, parente ou a fim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - f) Quando contra ele, seu cônjuge ou parente em linha reta esteja intentada ação judicial proposta por interessado ou pelo respetivo cônjuge;
 - g) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.

Artigo 30.º (Publicidade das deliberações)

1. Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE QUINTA DO ANJO
MUNICÍPIO DE PALMELA

- dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet, no Boletim da Freguesia e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da Freguesia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 56.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 31.º (Atas)

1. Será lavrada ata a qual contém um resumo do que de essencial se tiver passado em cada sessão ou reunião, indicando, nomeadamente, a data e o local da sessão, os membros presentes e as faltas verificadas, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações, as posições contra elas assumidas, neste caso a requerimento daqueles/as que as tiver em perfilhado, e bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas das sessões e reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As atas são elaboradas pelos secretários da Mesa da Assembleia, sem prejuízo de ser por trabalhador da Junta de Freguesia designado para o efeito em sede da Assembleia de Freguesia, sob responsabilidade do secretário.
4. A votação é feita no início da sessão seguinte por todos os membros que tenham participado na reunião a que ele respeita, sendo assinadas após aprovação, pelo/a Presidente e por quem as lavrou.
5. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo/a Presidente e por quem as lavrou.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE QUINTA DO ANJO
MUNICÍPIO DE PALMELA

6. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo secretário, ou por quem o substituir dentro de oito dias seguintes após entrada do requerimento.
7. As certidões por ser substituídas por fotocópias autenticadas, a que lhes é atribuído igual valor.
8. As atas deverão ser disponibilizadas a cada membro da Assembleia por carta registada com aviso de receção ou protocolo, ou ainda através de suporte informático via correio eletrónico, no prazo máximo de vinte dias uteis.
9. As deliberações dos Órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 32.º (Ordem das Sessões)

1. Os membros da mesa que quiserem usar da palavra deixarão as suas funções, só podendo reassumi-las no termo do debate de votação.
2. No uso da palavra não serão permitidas interrupções, devendo o/a Presidente retirar-lhe a palavra, se persistir na sua atitude.
3. Os requerimentos dirigidos à mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação ou ao funcionamento da sessão, depois de admitidos, serão imediatamente votados sem discussão.
4. As perguntas dirigidas à mesa não serão justificadas, nem discutidas pela Assembleia.
5. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que terminar a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.
6. Só poderá haver uma declaração de voto, relativamente a cada ponto da ordem de trabalhos, por cada grupo Municipal, exceto se o fundamento para o sentido da sua votação não for comum, tendo, nessa situação, direito a uma declaração de voto



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE QUINTA DO ANJO
MUNICÍPIO DE PALMELA

individual, não superior a 3 minutos cada.

Secção III Comissões

Artigo 33.º (Constituição)

1. A Assembleia de Freguesia pode deliberar a constituição de Comissões permanentes ou eventuais para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa de constituição de Comissões pode ser exercida pelo/a Presidente, pela Mesa ou por um Grupo da Assembleia de Freguesia.
3. Poderá vir a ser constituída uma Comissão de Regimento sob proposta da Assembleia de Freguesia, justificada a sua formação.

Artigo 34.º (Competências)

Às Comissões competem dar pareceres, fazer propostas, sugestões, recomendações e apresentar relatórios sobre assuntos do seu âmbito de competências, por iniciativa própria, da Mesa ou a solicitação da Assembleia de Freguesia, nos prazos por estes fixados.

Artigo 35.º (Composição)

1. A composição das Comissões permanentes ou eventuais é deliberado pela Assembleia de Freguesia, que elege também o respetivo coordenador, devendo ter em conta a representatividade das respetivas formações políticas, de forma a todas poderem intervir.
2. Não é impeditivo do funcionamento das Comissões, o facto de alguma formação política não querer indicar representante.
3. Qualquer membro da Assembleia de Freguesia pode ser chamado a participar sem direito a voto.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE QUINTA DO ANJO
MUNICÍPIO DE PALMELA

Artigo 36.º (Faltas dos membros da comissão)

1. O pedido de justificação de faltas terá que ser apresentado por escrito ao/à respetivo/a coordenador/a antes da sua ocorrência ou até dez dias após a data da reunião em que a falta se tenha verificado.
2. No caso de se verificar a falta injustificada a três reuniões seguidas ou seis interpoladas, o coordenador dará conhecimento ao/à Presidente da Mesa, que o comunica à Assembleia, com o fim desse membro ser substituído na respetiva comissão.

Artigo 37.º (Funcionamento)

1. Compete ao/à Presidente da Assembleia de Freguesia convocar a primeira reunião das Comissões e empossar os seus membros.
2. Compete ao Coordenador/a da Comissão:
 - a) Convocar a comissão e coordenar os trabalhos;
 - b) Representar a Comissão;
 - c) Estabelecer a ligação com a Mesa;
 - d) Apresentar à Assembleia o relatório dos assuntos tratados.
3. As Comissões podem solicitar, através da Mesa da Assembleia de Freguesia, a presença de membros do Executivo da Junta, de técnicos e outras pessoas ou entidades que possam contribuir para o esclarecimento dos assuntos a tratar, podendo estes intervir na discussão sem direito a voto.
4. Cada reunião será precedida da respetiva ordem de trabalhos, que será comunicada antecipadamente aos seus membros.
5. De todas reuniões será lavrada Ata elaborada por um dos seus membros, donde constem obrigatoriamente, as presenças e as decisões tomadas.
6. A comissão só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
7. Sem prejuízo do número anterior, o quórum necessário ao funcionamento das comissões é de um terço dos seus membros.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE QUINTA DO ANJO
MUNICÍPIO DE PALMELA

8. O/A coordenador/a é substituído/a nas suas faltas e impedimentos, por um elemento da Comissão por ele/a designado/a.

Capítulo IV Do Direito de Petição

Artigo 38.º (Exercício de Direito de Petição)

1. As petições, individuais, coletivas ou em nome coletivo, são dirigidas por escrito ao(à) Presidente da Assembleia de Freguesia.
2. O(A) Presidente da Assembleia de Freguesia poderá encaminhar as petições para uma comissão criada para análise ou para a entidade que considere competente para tratar da matéria em questão, podendo serem ouvidos os peticionários, caso se entenda.
3. Será dada uma resposta ao(s) peticionário(s) e à Assembleia de Freguesia, no prazo máximo de 90 dias, contado a partir da data de entrega da petição.

Capítulo V Disposições Finais

Artigo 39.º (Interpretação e integração de lacunas)

Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia, com recurso para o plenário, interpretar o presente regimento e integrar as lacunas no estrito cumprimento da Lei.

Artigo 40.º (Alterações ao Regimento)

1. O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia de Freguesia, por proposta de um grupo político ou de, pelo menos, um terço dos seus membros.
2. Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita por uma Comissão expressamente criada para o efeito.
3. As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros da Assembleia de Freguesia em efetividade de funções, entrando em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE QUINTA DO ANJO
MUNICÍPIO DE PALMELA

Artigo 41.º (Entrada em vigor e publicação)

1. O Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação e dele é fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.
2. O regimento será publicado no sítio da Internet da Freguesia.
3. Aquando da instalação de uma nova Assembleia e enquanto não fora provado novo Regimento continuará em vigor o presente, nos termos da lei.

Aprovado, por unanimidade, na Sessão Ordinária da Assembleia de Freguesia, realizada no dia 27 de abril de 2022